



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 39/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 15 de outubro de 2020

Dispõe sobre o reconhecimento de saberes profissionais dos servidores vinculados ao Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPB em atendimento ao Art. 40, § 2º, I da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do art. 16, no inciso I, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no processo nº 23381.009681.2020-91 e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, § 2º, I da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, buscando atender ao que prevê o Art. 40, § 2º, I da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, promoverá o reconhecimento de saberes profissionais dos servidores vinculados ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º Somente poderão ser reconhecidos os saberes profissionais na forma de pós-graduação *lato sensu*, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente.

§2º O caráter pedagógico da pós-graduação *lato sensu* será correlacionado com as áreas temáticas enumeradas no Capítulo II desta Resolução.

§3º O reconhecimento de saberes profissionais de que trata o caput será ofertado em caráter emergencial e provisório, com prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.

§4º O reconhecimento de saberes profissionais objeto desta Resolução está restrito aos servidores vinculados ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º O reconhecimento de saberes profissionais do magistério da educação básica do IFPB deverá ser conduzido por meio de edital para apresentação de comprovação da pós-graduação *lato sensu*, de caráter pedagógico.

Art. 3º O reconhecimento de saberes profissionais será destinado exclusivamente para profissionais do magistério não-licenciados, que atuem na educação básica e que possuam curso de pós-graduação *lato sensu* de caráter pedagógico.

Art. 4º O reconhecimento de saberes dos profissionais do IFPB do magistério da educação básica, com base no Art. 40, § 2º, I da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, somente terá validade para o exercício da docência no próprio IFPB, não assegurando direito de equivalência para usos externos ou particulares.

CAPÍTULO II

DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º Na análise do caráter pedagógico serão considerados os cursos com as áreas temáticas de:

- I. Gestão Educacional
- II. Gestão Escolar
- III. Coordenação Educacional
- IV. Coordenação Escolar
- V. Supervisão Educacional
- VI. Supervisão Escolar
- VII. Orientação Educacional
- VIII. Orientação Escolar
- IX. Educação
- X. Educação Profissional e Tecnológica
- XI. Ensino Superior
- XII. Educação de Jovens e Adultos
- XIII. Educação Inclusiva
- XIV. Tecnologias Educacionais
- XV. Educação Básica
- XVI. Educação Infantil
- XVII. Metodologias Educacionais
- XVIII. Práticas de Ensino
- XIX. Avaliação Educacional
- XX. Avaliação Escolar
- XXI. Didática
- XXII. Política Educacional
- XXIII. Planejamento Educacional
- XXIV. Planejamento Escolar
- XXV. Psicopedagogia
- XXVI. Processo de ensino-aprendizagem

Art. 6º Para áreas temáticas não citadas, o caráter pedagógico será conferido a qualquer curso de especialização que o Trabalho Final de Conclusão de Curso tenha sido relativo à intervenção e/ou estudo na prática docente.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE SABERES PROFISSIONAIS

Art. 7º O Instituto Federal da Paraíba publicará edital do tipo chamada pública com as regras, critérios, e documentos exigidos a serem apresentados no ato da submissão, em datas e locais previamente estabelecidos para requerimento de reconhecimento de saberes profissionais, bem como a divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

Art. 8º Será constituída comissão específica, designada pelo Reitor, para análise da documentação apresentada pelos servidores ao edital previsto no Art. 7º, com representação dos seguintes setores:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

III - Diretoria Geral de Gestão de Pessoas;

IV - Equipe Pedagógica;

V - Direção de Desenvolvimento do Ensino.

Art. 9º Os servidores que fizerem jus ao reconhecimento de saberes profissionais receberão documento de natureza declaratória emitido pelo gestor máximo da Instituição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 15/10/2020 16:19:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127844

Código de Autenticação: 036ef1c04d



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701